

O primeiro contacto da nova Carta com a realidade

Praticamente sem escolha, as instituições financeiras, os aplicadores e os tomadores de empréstimos e financiamentos começam a vestir a camisa-de-força constitucional que limita os juros de todas as operações ao máximo de 12% reais ao ano. Além de ser totalmente arbitrária, uma imposição desse tipo cria de imediato sérios constrangimentos ao funcionamento normal do mercado financeiro, onde as instituições de crédito procuram recorrer a alguns artificialismos jurídicos apenas para não serem acusadas de desrespeitar a nova Constituição. Ontem, apesar de o Banco Central ter mantido a taxa do **overnight** no mesmo nível em que se encontrava antes da vigência da Carta recém-promulgada, o mercado operou com muita cautela, isto é, suspendeu temporariamente a maior parte das atividades de captação e aplicação de recursos, à espera do parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, a respeito do limite de 12% para os juros.

O entendimento do sr. Saulo Ramos e de outros juristas consultados pelo governo é de que o cumprimento do dispositivo constitucional sobre os juros depende de lei complementar sobre a organização do sistema financeiro nacional. Aliás esta é também a interpretação do procurador da Fazenda Nacional, Cid Heráclito, segundo a qual, se o limite de 12% for aplicado imediatamente, "inviabilizar-se-ão da noite para o dia, sem quaisquer sucedâneos, a política monetária do governo, a colocação de títulos da União, estados e municípios, as operações de crédito direto ao consumidor, a emissão de títulos com correção prefixada etc."

O problema é que o parecer do consultor-geral da República não tem peso normativo. Seu objetivo é tão-somente unificar as diferentes interpretações existentes no interior do governo a respeito da questão do limite de 12% reais para os juros. Dessa forma, tendo em vista o caráter parcial da posição do governo sobre esse dispositivo constitucional, tudo vai depender do arbítrio do Supremo Tribunal Federal. A expectativa entre os juristas, no entanto, é de que o STF decida com base numa visão geral do problema e não a partir de cada caso específico. De qualquer forma, a Constituição assegura a qualquer cidadão o direito de impetrar mandado de injunção contra a cobrança de juros além do teto fixado pela Carta Magna.

Ora, não é preciso ser jurista ou constitucionalista para reconhecer o fato de que, ao propor esse limite artificial (que nos países desenvolvidos seria até considerado excessivo, pois se trata de juros reais), o sr. Fernando Gasparian e seus companheiros, responsáveis pela aprovação desse absurdo, desrespeitaram por completo os ensinamentos da teoria econômica acerca do que representa a taxa de juros e o modo como ela é estabelecida pelas forças de mercado e pela política do governo. Como se isso não bastasse, eles ainda tiveram a coragem de simplesmente ignorar as práticas que têm regulado o funcionamento do mercado financeiro há séculos.

Em virtude desse comportamento irrealista dos nossos constituintes, não temos dúvida de que o mercado continuará funcionando com base na lei da oferta e da procura — para desgosto do deputado Gasparian. Ademais, dependendo das normas a serem baixadas, poderá até constituir-se um mercado paralelo de crédito à margem das normas legais. Ou seja, em vez de ajudar os tomadores de crédito ou os consumidores que desejarem adquirir bens financiados como pretendia, o deputado Gasparian pode ter institucionalizado a agiotagem e privado o Tesouro dos impostos que seriam cobrados sobre as operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras legalmente constituídas.

É óbvio que caberá aos juristas e aos especialistas em problemas financeiros montar um sistema que, a partir de algumas definições essenciais dos diversos componentes das taxas de juros (taxa paga aos aplicadores, impostos, **spread**, inflação embutida ou pós-fixada), dê a todos a impressão de que o sr. Gasparian logrou o seu objetivo demagógico, porém nada garante que isso trará qualquer benefício para a economia, particularmente nesse momento de inflação galopante.

O que parece evidente desde já é que a montagem desse artificialismo criado pelos constituintes está ameaçando causar uma série de problemas, entre eles a possível redução dos rendimentos das cadernetas de poupança, a fim de garantir espaço no mercado para outras aplicações como os CDB e as Letras de Câmbio. Em resumo: o limite de 12% para os juros obrigará as autoridades monetárias a mexer em todo o edifício das taxas de juros, que pode até desmoronar completamente, para a alegria dos agiotas. E quem sabe se esta não será a gota d'água que falta para a hiperinflação?

Diante desses primeiros resultados do desastrado limite de 12% para os juros, só nos resta aguardar o desfecho desse primeiro conflito entre a nova Constituição e o mundo real que os seus autores tentaram negar. Contudo, é profundamente lamentável assistir à imposição de um constrangimento dessa ordem a um sistema financeiro que se tem revelado capaz de enfrentar grandes desafios como o Plano Cruzado, quando os bancos sofreram grandes perdas, e de participar ativamente do desenvolvimento da economia brasileira. Que objetivos teriam o sr. Gasparian e seus companheiros favoráveis ao gigantismo do Estado para impor tamanha restrição ao funcionamento das instituições financeiras? A resposta só pode ser uma: o desejo de criar dificuldades à intermediação financeira privada, numa primeira etapa, para justificar em futuro não muito distante a apresentação de um projeto de estatização do sistema bancário.

Se isso acontecesse, a nascente democracia brasileira estaria com os dias contados e o limite de 12% para os juros não passaria de mera ficção, pois estaríamos inteiramente nas mãos dos poderosos burocratas do regime que o sr. Gasparian e seus companheiros nacional-estatazantes sonham ver implantado no Brasil.